



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679879/2019

PA COPAM Nº: 00371/2005/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: BADUY & CIA LTDA- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

CNPJ : 21.308.804/0003-94

EMPREENDIMENTO: BADUY & CIA LTDA- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

CNPJ: 21.308.804/0003-94

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

ZONA: URBANA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS
(DATUM):** SIRGAS 2000

LAT/Y 18°57'08"

LONG/X 49°27'24"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS, EXCETO ENVASE DE LEITE FLUIDO	3	0
D-01-07-4	RESFRIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE EM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E/OU ENVASE DE LEITE FLUIDO	1	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

ART:

Nazara Maria Naves Silva

CREA MG-43348/D

142019000Q0005555876

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak
Gestor Ambiental

1.373.703-6

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
#ASP 1191774.7
SURAM TUBO



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679879/2019

O empreendimento BADUY & CIA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL atua no ramo de indústria alimentícia, exercendo suas atividades no município de Ituiutaba - MG. Em 11/10/2019, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00371/2005/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a "fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 50.000 l/dia, e "resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido", com capacidade instalada de 10.000 l/dia.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade D-01-06-1 e potencial poluidor pequeno e porte pequeno para a atividade D-01-07-4, sem a incidência de critério locacional, já que se trata de solicitação de renovação de licença de operação. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona urbana, não cabe exigência de Reserva Legal constituída na área do empreendimento.

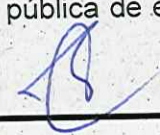
A área total do empreendimento é de 0,66 hectares, sendo 0,28 de área construída e 0,34 hectares de área útil. Trabalham no empreendimento 21 funcionários fixos. Os principais insumos utilizados nas atividades são: Soro de Leite em pó; Leite fluido a granel de uso Industrial; Açúcar, Lactose e madeira. Para o uso de madeira foi apresentado Certificado de Registro no IEF nº 308271, validade: 31/01/2020.

O processo produtivo consiste em recepção do leite e de ingredientes, processamento (submeter o leite in natura a operações de filtração, clarificação, padronização e pasteurização/esterilização), tratamento térmico, elaboração de produtos, envase, embalagem e identificação, armazenamento e por fim, expedição.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico da concessionária local, SAE, e de um poço tubular, o qual está devidamente regularizado mediante o processo de outorga (nº 061230/2019), renovação automática da Portaria nº 489/2014, conforme Portaria IGAM nº 29/2018, para fins de consumo humano e limpeza das instalações.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos. A atividade de recepção de leite, resfriamento e produção de produtos de laticínio é responsável por gerar efluente líquido de caráter industrial. O uso dos banheiros do empreendimento pelos funcionários é responsável por gerar efluentes líquido de caráter sanitário. Os efluentes atmosféricos são provenientes da queima de lenha na caldeira do empreendimento. Já quanto aos resíduos sólidos, são gerados: Lodo da ETE, embalagens de materiais não-recicláveis, embalagens de materiais recicláveis, lixo doméstico, cinzas ou fuligem da caldeira, equipamentos de proteção individual e produto não-conforme.

Quanto às medidas mitigadoras, para a geração de efluente líquido industrial, o mesmo é destinado para uma estação de tratamento de esgoto (ETE), formada por peneiras, caixa de gordura, tanque de equalização e tanque de flotação, sendo que sua destinação final é a rede pública de esgoto do município, com anuência por parte da concessionária local.

 Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679879/2019

O efluente líquido sanitário também é destinado à rede pública de esgoto, sendo que não há mistura entre os efluentes sanitários e industriais no empreendimento. Os efluentes atmosféricos gerados na caldeira passam por tratamento em um sistema formado por filtro-monociclone. Para os resíduos sólidos gerados, o empreendimento conta com locais específicos para o armazenamento temporário de resíduos sólidos, óleos e graxas e produtos químicos. Os mesmos deverão ser destinados ambientalmente a empresas regularizadas junto ao órgão. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "BADUY & CIA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", no município de Ituiutaba-MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "BADUY & CIA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anuência da concessionária local para o lançamento do efluente líquido industrial tratado na rede pública de esgoto	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;
7. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "BADUY & CIA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

1. Resíduos Sólidos

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM TMAP, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Caldeira	Lenha	≤ 0,5 MW	MP e CO	Anual

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE à SUPRAM TMAP, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006, nº 436/2011 e 491/2018, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os



laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

